



**CONTRATO Nº 03-220120/05-PMM-SRP-SEIDUR**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 28,155.068/0001-69, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, CNPJ 01.611.666/0001-49, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA denominada **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, S/N, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **Napoleão Costa Oliveira**, brasileiro, RG 7078998 SSP/PA e CPF 048.507.932-15, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 520, bairro Centro, Santa Maria do Pará/Pa, e do outro lado, a empresa : EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 28,155.068/0001-69, instalada na Travessa do Chaco, nº 45, bairro Marco, Belém/Pa, CEP – 66093-410, denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª Emilly Cristina Melo de Araújo, brasileira, RG 7477831 3ª via PC/PA e CPF 036.601.892-27, domiciliada e residente na Tv. Francisco Monteiro nº 100, bairro Marco, -Belém/Pa, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA, DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEIDUR), DA GARAGEM, DA USINA DE ASFALTO, DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DOS MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20192907-01-PP-SRP-PMM-SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55 da Lei nº 8666/93, e Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 376.240,00 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos



| Item | Descrição   | COTA    | Un  | Qde   | MARCA      | VALOR REGIS-TRADO | VALOR TOTAL    |
|------|---|---------|-----|-------|------------|-------------------|----------------|
| 15   | BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)   | C. Amp. | UNI | 11250 | Premazon   | R\$ 2,15          | R\$ 24.187,50  |
| 16   | BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)   | C. Res. | UNI | 3750  | Premazon   | R\$ 2,15          | R\$ 8.062,50   |
| 31   | PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 | C. Amp. | M2  | 2250  | Eliane     | R\$ 17,95         | R\$ 40.387,50  |
| 32   | PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2 | C. Res. | M2  | 750   | Eliane     | R\$ 17,95         | R\$ 13.462,50  |
| 33   | PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2                       | C. Amp. | M2  | 1200  | Eliane     | R\$ 21,65         | R\$ 25.980,00  |
| 34   | PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2                       | C. Res. | M2  | 400   | Eliane     | R\$ 21,65         | R\$ 8.660,00   |
| 35   | PISO EM PORCELANATO BORDA RETA EXTRA FORMATO MAIOR QUE 2025CM², TAMANHO 62 X 62                                   | C. Amp. | M3  | 750   | Eliane     | R\$ 69,50         | R\$ 52.125,00  |
| 36   | PISO EM PORCELANATO BORDA RETA EXTRA FORMATO MAIOR QUE 2025CM², TAMANHO 62 X 62                                   | C. Res. | M3  | 250   | Eliane     | R\$ 69,50         | R\$ 17.375,00  |
| 43   | FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 100 MM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M                       | C. Amp. | M2  | 7500  | Polyperfil | R\$ 14,80         | R\$ 111.000,00 |
| 44   | FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 100 MM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M                       | C. Res. | M2  | 2500  | Polyperfil | R\$ 14,80         | R\$ 37.000,00  |
| 203  | CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2   | C. Amp. | m   | 15000 | Sil        | R\$ 1,90          | R\$ 28.500,00  |
| 204  | CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2   | C. Res. | m   | 5000  | Sil        | R\$ 1,90          | R\$ 9.500,00   |

2

### CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

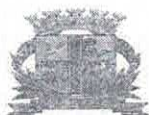
**5.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após a conferência das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR, e pelo fiscal do contrato;

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**5.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

**5.2.2.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os Créditos Tributários Federais administrados pela RFB E PGFN;

**5.2.3.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);



- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal Do FGTS – CRF;  
5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;  
5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária).  
5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:  
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.  
5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas Do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **até dia 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

**Exercício: 2020**

**Fonte de Recurso:** 0.1.00 – Recurso Ordinário

**Classificação institucional:** 02.02.14 - Secretaria Munic. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

**Funcional Programática:** 15.451.0007.2154.0000 – Manutenção e conservação de Prédios Público

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.30.00 –Material de Consumo

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. Os postes entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

8.2. Os postes deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

9.1. Os postes deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, na Usina de asfalto da Prefeitura Municipal, situada na Rua do Quartel, bairro Decouville, sem número, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

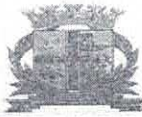
9.2. A entrega dos postes deverá ser efetuada com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo



- com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;
- 9.3.** Os postes deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;
- 9.4.** Os postes serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;
- 9.5.** O recebimento será, provisório, até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega dos postes no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da contratada;
- 9.6.** Os postes serão recusados se forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da contratada, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;
- 9.7.** Todos os postes deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;
- 9.8.** O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte em ou acondicionamento;
- 9.9.** Correrá por conta da licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.10.** Os postes deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do INMETRO, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais órgãos competentes não mencionados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2.** Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.4.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 10.5.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.6.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção e garantia;
- 10.7.** Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 10.9.** Proceder a substituição dos bens, em que for constatado falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;
- 10.10.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.12.** Disponer de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

- 11.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2.** Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 11.4.** Receber provisoriamente os equipamentos e materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando no local, data e horário;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura, efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.6.** Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo De Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1.** A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Administração e devidamente designado para tal fim. Sr. **Claudionor Cid de Miranda**;
- 12.2.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 12.3.** O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:
- a)** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
  - b)** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 12.4.** A Fiscalização poderá, inclusive:
- a)** Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;
  - b)** Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.
- 12.5.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.



**12.6.** A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SEIDUR, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

**13.2.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

**13.3.** As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/PA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1.** Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**14.1.1.** Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**14.3.** Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;



Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

**19.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 22 de janeiro de 2020.

**NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR  
CONTRATANTE

*Emilly Cristina Melo de Araujo*  
**EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI**  
CNPJ Nº 28,155.068/0001-69  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *João Lito + Falt*  
CPF: 037831432-76

2. *[assinatura]*  
CPF: 033.254.302-10